



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 047, de 19 de junho de 1979.

Alterar as Normas para o Seguro Vida em Grupo de Empregados e Membros de Associações.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-01688/79;

RESOLVE:

1. Alterar o item 1.17 – CLÁUSULA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, da Circular nº 23, de 23.03.72, em conformidade com as disposições a seguir:

A) Incluir o subitem 1.17.04.01:

“1.17.04.01 – Ao se apurar os lucros da apólice, serão computadas todas as despesas e receitas ocorridas desde a última apuração de lucros ou desde o início da apólice, quando se tratar da primeira apuração”.

B) Incluir, no subitem 1.17.05, após a expressão “adesão de segurados” o vocábulo “principais”.

C) Dar ao subitem 1.17.06 a seguinte redação:

“1.17.06 – PERCENTAGENS DAS DESPESAS GERAIS - As percentagens de descontos, a título de despesas gerais, não poderão ser inferiores às da seguinte escala, conforme o número médio de segurados principais no período:

SEGURADOS PRINCIPAIS (n)	n (%)
a) até 2.000	50
b) de 2.001 a 4.000	45
c) de 4.001 a 6.000	40
d) de 6.001 a 10.000	35
e) de 10.001 a 15.000	30
f) de 15.001 em diante	25

D) Incluir o subitem 1.17.06.01:

1.17.06.01 – Não haverá distribuição de lucros quando o número médio de segurados principais no período for inferior a 500”.

E) Dar a seguinte redação a alínea “c” do subitem 1.17.07.02:

“c) saldos negativos dos períodos anteriores, inclusive do primeiro ano, não compensados; e “

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente